

Ofício Circular nº 002/2017-PAD

Maringá, 06 de março de 2017.

Assunto: Nova Plataforma de Cobrança

Senhores:

Considerando que a Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, quando da implantação do Sistema GR-UEM, comunicou por meio do Ofício circular nº 015/2003 (21/11/2003), além da forma de funcionamento, os dados fundamentais para alimentação, tais como:

- 1) Pessoa Física: nome completo, nº do CPF e código do recolhimento;
- 2) Pessoa Jurídica: razão social, CNPJ e código de recolhimento.

considerando a Circular nº 3.598, de 06 de junho de 2012, expedida pelo Banco Central do Brasil, que delibera sobre os pagamentos via boleto;

considerando a **Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional**, relacionada à emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamentos, conforme disposto no art. 5º da Circular acima citada;

considerando o Comunicado FB-015/2015, emitido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, informando a todos os bancos que “*a partir de janeiro/2017 os boletos de cobrança oriundos de cobrança sem registro somente poderão ser recebidos pelo Banco Beneficiário (emissor)*”;

Diante do exposto, informamos que todos os boletos e faturas emitidas, por meio do Sistema GR-UEM, além dos dados indicados nos itens 1) e 2), deverão incluir o endereço completo, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica, contendo principalmente o CEP.

Solicitamos ampla divulgação junto aos servidores lotados em suas respectivas unidades.

Sem mais para o momento, contamos com a compreensão de todos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Maria Helena Ambrosio Dias,  
**Pró-Reitora de Administração.**

ÀS

**UNIDADES / SUBUNIDADES**

NESTA